

-146/08  
-046/08.  
10 OLIVEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 12/03/2009  
PR

LEI Nº 4.720

De 22 de dezembro de 2008.

DEFINE E PENALIZA O  
DESPERDÍCIO DE ÁGUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçadas, fachada ou interior de imóvel, ou veículo, utilizando-se de mangueiras comuns; manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

**Art. 2º** - O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida a multa diária de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário-mínimo vigente, que será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - A coordenação Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização e autuação dos infratores desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Excluí-se da aplicação da Lei a lavação de veículos em lava-carros, que deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificado quando do seu licenciamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SÉGUNDO NETO

Prefeito